

OFÍCIO nº 17 /MF

Brasília, 12 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO PAIM
Presidente da CPI da Previdência

Assunto: Requerimento de Informação

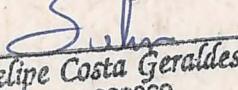
Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 07/2017-CIPREV, de 02.05.2017, dessa CPI da Previdência, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 34/2017-CIPREV, que requer a “memória de cálculo das renúncias fiscais de contribuições para a seguridade social de entidades benéficas de assistência social, por tipo de beneficiário (áreas de saúde, educação, assistência social), para os anos de 2003 a 2017”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dessa Comissão, cópias do por intermédio do Memorando nº 252/2017-RFB/Gabinete, de 08 de maio de 2017, e do Memorando 056/2017/SPREV, de 11 de maio de 2017, elaborados, respectivamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Secretaria de Previdência.

Atenciosamente,


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

Recebido na CGEETI em 12/05/17

Felipe Costa Geraldes
Mat 229869



Ministério da
Fazenda

Receita Federal

RFB / 2017 / 1415

Memorando nº 252/2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 08 de maio de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Análise do Requerimento nº 34, de 26/04/2017, que solicita o levantamento de informações de renúncias tributárias.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Copan nº 72, de 5 de maio de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP09.0517.09576.L1V1. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal

Nota Cetad/Copan nº 072, de 05 de maio de 2017.

Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a contabilidade da Previdência Social – CPIPREV.

Assunto: Levantamento de informações de renúncias tributárias.

e-dossiê nº 10030.000126/0517-43

Trata-se do Requerimento nº 34, de 26/04/2017 que, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita o encaminhamento de memória de cálculo das renúncias fiscais estimados de contribuições para a seguridade social de entidades benéficas de assistência social, por tipo de beneficiário (áreas de saúde, educação, assistência social), para os anos de 2003 a 2017.

2. Em atendimento, seguem em anexo a metodologia de cálculo e a planilha com os valores, por tributo, das estimativas de renúncia fiscal para o período de 2006 a 2017, com base em dados efetivos mais recentes. Cabe ressaltar que o Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros não dispõe de dados de renúncia efetiva para período anterior a 2006.

Assinado digitalmente
MYLKE TAKADA
 Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad.

Assinado digitalmente
RAIMUNDO ELOI DE CARVALHO
 Coordenador de Previsão e Análise

Aprovo esta Nota. Encaminhe-se à Assessoria de Acompanhamento Legislativo – Asleg.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
 Chefe do Cetad





ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

A Receita Federal utiliza o método de “**perda de arrecadação**” para mensuração dos gastos tributários. Esse método simula uma tributação normal sobre o volume das operações desoneradas que efetivamente ocorreram, ou esperadas para o futuro, mantendo os demais fatores constantes. Por definição, não leva em consideração as alterações de comportamento dos contribuintes.

As estimativas para os gastos tributários são baseadas em bases efetivas mais recentes e foram obtidas por meio de uma das seguintes formas de cálculo:

A) Obtenção direta: o valor do gasto tributário é obtido diretamente de campos das declarações dos contribuintes. Em tais casos, devido à natureza do gasto tributário (créditos presumidos, deduções do imposto devido) e à especificidade da fonte de informação, não é necessário realizar cálculos para obter o montante de renúncia.

B) Estimativas com base em dados agregados: consiste em simular a apuração normal do tributo, aplicado ao caso específico desonerado, a partir de informações sobre a base de cálculo ou outras que possam indicar seu volume. Esses dados são obtidos de forma agregada, nas declarações e nas escriturações apresentadas pelos contribuintes ou por meio de fontes externas, constantes de estatísticas oficiais produzidas por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Banco Central, etc.

C) Microssimulações: consiste em refazer a apuração do tributo, contribuinte a contribuinte, simulando uma tributação normal, de acordo com os parâmetros gerais (base de cálculo, alíquota e outros), retirando o efeito dos gastos tributários e chegando a um tributo devido simulado. O gasto tributário é calculado pela diferença entre o tributo devido simulado e o tributo devido efetivamente apurado pelo contribuinte.



FORMA DE APURAÇÃO DO GASTO TRIBUTÁRIO POR TRIBUTO

A metodologia empregada pela Receita Federal visa obter a perda de arrecadação potencial e a forma de apuração dos gastos tributários varia conforme a disponibilidade e a especificidade da informação.

Ressalta-se que a especificação da memória de cálculo por gasto tributário sofre limitações legais em virtude da vedação prevista no art. 198, *caput*, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN) que impõe, à Receita Federal, o dever do respeito ao sigilo fiscal.

- **Contribuição para a Previdência Social**

Forma de apuração: Identificação do montante recolhido pelos contribuintes beneficiados por meio dos sistemas informatizados da RFB e comparação com a arrecadação que seria devida, com base nas informações disponíveis nas declarações dos contribuintes. A diferença corresponde à perda de arrecadação.

- **Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins**

Forma de apuração: Identificação dos valores de rendimentos imunes ou isentos e aplicação da alíquota aplicável. O valor obtido corresponde à perda de arrecadação.

- **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL**

Forma de apuração: Identificação do valor dos rendimentos dedutíveis isentos ou imunes e multiplicação pela alíquota geral do tributo. O valor obtido corresponde à perda de arrecadação.





ANEXO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS POR TRIBUTO
ENTIDADES BENEFICENTES - 2006 a 2017

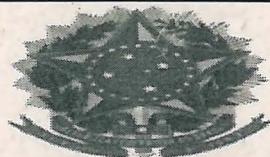
UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	ESTIMATIVAS - BASES EFETIVAS										PROJEÇÕES		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	542.845.085	538.564.480	609.524.652	644.035.714	745.180.371	789.984.633	941.717.421	1.048.305.574	1.120.272.142	1.175.395.414	1.232.174.624	1.290.337.125	
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	270.540.394	259.162.925	313.229.165	328.814.857	374.607.371	401.115.224	478.696.441	536.684.962	573.528.584	601.749.202	630.817.586	660.594.151	
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	272.304.691	279.401.555	296.295.487	315.220.857	370.572.999	388.869.410	463.020.980	511.620.612	546.743.558	573.646.212	601.357.039	629.742.974	
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	1.507.903.015	1.496.012.443	1.693.124.033	1.788.988.095	2.069.945.474	2.194.401.759	2.615.881.725	2.911.959.927	3.111.867.062	3.264.987.262	3.422.707.289	3.584.269.791	
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	751.501.095	719.897.013	870.081.013	913.374.604	1.040.576.031	1.114.208.954	1.329.712.336	1.490.791.560	1.593.134.957	1.671.525.562	1.752.271.071	1.834.983.753	
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	756.401.919	776.115.430	823.043.020	875.613.491	1.029.369.443	1.080.192.804	1.286.169.389	1.421.168.367	1.518.732.105	1.593.461.700	1.670.436.218	1.749.286.039	
Contribuição para a Previdência Social	3.831.757.468	4.409.846.722	4.983.540.254	5.703.302.199	6.368.266.410	7.109.094.748	8.098.901.034	8.719.968.725	10.428.160.736	11.170.450.047	11.561.568.586	12.007.690.239	
Entidades Filantrópicas - Assistência Social	331.059.739	381.006.031	430.572.537	492.759.198	550.211.393	614.218.167	699.736.370	753.395.953	900.981.912	965.114.913	998.907.135	1.037.451.568	
Entidades Filantrópicas - Educação	1.399.104.219	1.610.184.154	1.819.659.061	2.082.468.486	2.325.269.404	2.595.770.881	2.957.182.625	3.183.955.440	3.807.674.105	4.078.709.032	4.221.519.636	4.384.413.737	
Entidades Filantrópicas - Saúde	2.101.593.510	2.418.656.538	2.733.308.656	3.128.074.516	3.492.785.613	3.899.105.700	4.441.982.039	4.782.617.332	5.719.504.720	6.126.626.102	6.341.141.815	6.585.824.934	
TOTAL	5.882.505.567	6.444.423.645	7.286.188.939	8.136.326.008	9.183.392.255	10.093.481.140	11.656.500.179	12.680.234.226	14.660.299.940	15.610.832.723	16.216.450.499	16.882.297.155	

Obs:

Salvo indicação ao contrário constante do texto deste relatório, as eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos anos anteriores, bem como variações de ano a ano, resultam das mudanças das variáveis econômicas explicativas em que foram baseadas as estimativas e projeções. Essas diferenças e variações também refletem a disponibilidade de novas fontes de informações e aprimoramentos na metodologia empregados nas estimativas e projeções.





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MYLKE TAKADA em 05/05/2017 16:50:00.

Documento autenticado digitalmente por MYLKE TAKADA em 05/05/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 06/05/2017, RAIMUNDO ELOI DE CARVALHO em 05/05/2017 e MYLKE TAKADA em 05/05/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por THAIS CORSETE ROCHA em 12/05/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0517.10381.Z4NO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Memorando nº 056/2017/SPREV

Em, 11 de maio de 2017.

À Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Fazenda

Ref. Memorando n.º 10339/AAP/GM/MF.

Assunto: Requerimento 034/2017.

Em atenção ao solicitado, informamos que esta Secretaria não possui os dados referentes à memória de cálculo das renúncias fiscais de contribuições para a seguridade social de entidades benficiantes de assistência social, por tipo de beneficiário, para os anos de 2003 a 2017.

2. Esclarecemos ainda que tais informações não estavam disponíveis no extinto Ministério da Previdência Social, conforme segue:

a) O Decreto nº 99.350/90 criou o Instituto Nacional do Seguro Social e atribuiu à Autarquia a competência para promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições sociais e demais receitas destinadas à Previdência Social. Essa situação manteve-se inalterada até a publicação da Medida Provisória n.º 222, de 04/10/2004, convertida na Lei n.º 11.098, de 13/01/2005. Tal legislação atribuiu ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autorizando a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério.

b) A Lei 11.457, de 16 de março de 2007, extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

3. Portanto, informamos que esta Secretaria de Previdência não tem elementos para contribuir no atendimento ao Requerimento CPIPREV 034/2017.

Atenciosamente,

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO
Secretário de Previdência